

Nizar Said Mohammad Said
Escritor
Registro Civil
de Pessoas
Jurídicas
COMUMÁ - MS

INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS ÁGUAS PANTANAL DO PAIAGUÁS - MATO GROSSO DO SUL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DATA: 09 DE JUNHO DE 2023**

CONVOCAÇÃO. O Presidente da Diretoria do Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal dos Paiaguás, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** todos os associados fundadores, para a Assembleia Geral Ordinária, ressalvado o direito de todos os demais associados poderem participar da mesma, a realizar-se no dia 09 de junho de 2023, na Rua Rui Barbosa, nº 797 – Vila Santa Dorothea, Campo Grande- MS – CEP 79004-430, com início às 14h em primeira convocação e às 14h30min em segunda convocação, com a seguinte pauta: **I** – Aprovação do plano de trabalho, relatório da Diretoria e demonstrações financeiras e contábeis. **II** - Eleição dos membros para composição da administração do Instituto Rural Escola das Águas – Pantanal dos Paiaguás, na forma do artigo 19, letra “b” do Estatuto Social - Quadriênio 2023 -2027.

De acordo com o Estatuto Social do Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal dos Paiaguás, em seu art. 25, a Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, outro Vice-Presidente, e os demais designados Diretores. Ressalta-se que o cargo de Presidente deverá ser ocupado por um sócio fundador, pelo o que prescreve o § 2º, do artigo 25, do Estatuto Social. Estabelece, ainda, o artigo 32, que o Conselho Fiscal será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos ou convidado, entre pessoas idôneas e com formação profissional condizente, a critério dos associados. O mandato tanto da Diretoria, quanto dos membros do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, conforme previsão do artigo 19 “b” do Estatuto Social.

Campo Grande (MS), 09 de maio de 2023.


Reginaldo Farias Santos

Presidente do Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal dos Paiaguás

6 TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião: LEANDRO AUGUSTO PERDIO DO AMARAL - Av. Francisco Urbano, nº 545
Centro - CEP 13012-100 - Campinas, SP - Fone: (19) 3225-7413 - www.6carteira.com.br

REDONDEJO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE REGINALDO FARIAS SANTOS. DOU FÉ. POR ATO R\$ 8,12. EM TEST. DA VERDADE.

MIRIAM RAMOS SANTANA
12/06/2023 14:04

S1: AA-322294

MIRIAM RAMOS SANTANA
6
Tabelião
DE NOTAS
113696
FIRMAR IVEN
S10190AA0322294

Nizar Said Mohamad Said
Escritor

CARTÓRIO
Registro Civil
de Pessoas
Jurídicas
CUMBUÍ - MS

ATA LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 PARA DE ELEIÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS
ÁGUAS PANTANAL DO PAIAGUÁS - MATO GROSSO DO SUL

Data: 09 (nove) de junho de 2023. Horário: 14h00m

Local: Rua Rui Barbosa, nº 797 – Vila Santa Dorothea, Campo Grande- MS – CEP 79004-430.

Presentes: Todos os associados fundadores e convidados, conforme assinaturas ao final.

Composição da Mesa: Reginaldo Farias Santos - Presidente e Vanderlei Bertaglia – Vice Presidente – Fundamento jurídico – art. 21, § 4º.

DELIBERAÇÕES: **I** – Aprovação do plano de trabalho, relatório da Diretoria e demonstrações financeiras e contábeis. **II** - Eleição dos membros para composição da administração do Instituto Rural Escola das Águas – Pantanal dos Paiaguás, na forma do artigo 19, letra “b” do Estatuto Social.

A) Após breve saudação e apresentação dos presentes, o Presidente agradeceu a presença de todos. Decorrido tempo suficiente, sem oposição, foram aprovados o plano de trabalho apresentado pela Diretoria, demonstrações financeiras e contábeis, bem como reeleita a Diretoria e o Conselho Fiscal a seguir qualificados:

I. DIRETORIA:

Presidente - Reginaldo Farias Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 9.058.939-7, SSP-SP e CPF/MF nº 004.543.138-88, domiciliado à Rua José Villagelin Junior, 203 – Apartamento 82 - Condomínio Edifício Idylle, Cambuí, CEP 13024-120, na cidade de Campinas/SP;

Vice-Presidente - Vanderlei Bertaglia, brasileiro, natural de Pereira Barreto/SP, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.192.926-X, SSP/SP e CPF/MF nº 138.089.838-25, domiciliado à na Rua Dr. Cândido de Ferreira Camargo, nº 75/85 – Apartamento nº 101, pavimentos 10º e 11º do Edifício Terraço, Cambuí, CEP 13024-240, na cidade de Campinas/SP.

II. CONSELHO FISCAL:

1 – **Frederico Nilsen**, brasileiro, natural de Santa Maria da Serra/SP, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.063.997-1, SSP/SP e CPF/MF nº 312.760.848-97,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Nizar Said Mohamad Saia
Escrivente

domiciliado à Rua Ver. Valter Obmer Woelzke, nº 609 – Casa 25, Jardim das Palmeiras, CEP 13273-060, na cidade de Campinas/SP;

2 – **Wladimir Fernandes**, brasileiro, casado, encarregado financeiro, residente e domiciliado na cidade de Hortolândia – Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade de RG nº 21.950.542-2 (SSP-SP) e CPF/MF nº 120.650.938-46 residente e domiciliado à Rua Sebastião Lázaro da Silva, nº 380 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13185-494, Hortolândia/SP;

3 – **João Lins de Barros**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF 078.684.131-15, portador da cédula de identidade RG nº 2.537.018 – SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora das Mercês, nº 420, Bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS, CEP 79040-160;

B) Os membros da Diretoria são associados fundadores, tendo sido reeleitos, de acordo com a permissão do artigo 25, § 2º do Estatuto Social. O mesmo ocorreu com os membros do Conselho Fiscal. Salienta-se que, conforme faculta o artigo 31, os membros eleitos para composição do Conselho Fiscal foram convidados pelos associados fundadores e são pessoas idôneas de notório saber para o cargo, mas não integram o quadro de associados;

C) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ora eleitos, foram, neste ato, empossados nos cargos respectivos, para o mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 09 de junho do corrente ano, até a data de realização de nova Assembleia Geral Ordinária, no ano de 2027, conforme artigo 19, “b” do Estatuto Social;

D) Após a realização dos atos descritos, o Sr. Presidente, reeleito, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia Geral Ordinária.


Reginaldo Farias Santos
Associado Fundador e Presidente

6º TABELÃO


Vanderlei Bertaglia
Associado Fundador e Vice Presidente

6º TABELÃO


Pedro Eustáquio Fonseca Junior
QAB/SP 342.237

6º TABELÃO



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.926 em 23/06/2023, no Livro A-20, Folha 241, e, averbado sob nº 22 do Registro nº 774 em 06/07/2023.



[Handwritten Signature]
NIZAR SAID MOHAMAD SAID
Escrivente

EMOLUMENTOS R\$ 47,00 - FUNJECC 10% R\$ 4,70 - FUNJECC 5% R\$ 2,35 - FUNADEP 6% R\$ 2,82 - FUNDE-PGE 4% R\$ 1,88 - FEADMP 10% R\$ 4,70 - SELO DIGITAL R\$ 1,50.

DOCUMENTO DIGITALIZADO A AUTÊNTICA AROQUIVADA

Selo Digital Utilizado: AIO-61065-287-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Leonardo Couto Giffoni dos Santos
Tabelião e Registrador Interino
Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas
CNPJ: 33.570.113/0001-81
CORUMBÁ-Mato Grosso do Sul

6 TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião LEONARDO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Av. Francisco Góes, nº 505
Centro - CEP 13012-100 - Campinas, SP - Fone: (19) 3235-3413 - www.6cartorio.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE REGINALDO FARIAS SANTOS, VANDERLEI BERTALIA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 8,12. EM TEST. DA VERDADE.
MIRIAM RAMOS SANTANA
12/06/2023 14:10

113696
FIRMA
S20190/A0023258
Tabelião de Notas
CAMPINAS, SP
ESCREVENTE



ASSOCIADOS FUNDADORES:

[Handwritten signature]
Reginaldo Farias Santos
CPF 004.543.138-88



[Handwritten signature]
Nisar Said Mohamed Said
Escrevente

[Handwritten signature]
Vanderlei Bertaglia
CPF 138.089.838-25



CARTÓRIO ZONTA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Rui Barbosa 2797 - Centro - Campo Grande - MS (17) 3093 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
(A08VD4M3) - JOAO LINS DE BARROS

CAMPO GRANDE - MS, 14/08/2023 EMOL 8,00 +
FUNJECC10% 0,80 + ISS5% 0,30 + FUNADEP8% 0,38 +
FUNDE-PGE4% 0,24 + FEADMP10% 0,80 + SELO 1,50 =
R\$9,80. SELO Nº AIK78928-536-NOR

[Handwritten signature]
ESCREVENTE - THIAGO NUNES PIMENTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO ORIGINAL. QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.




CONVIDADOS:

[Handwritten signature]
Frederico Nilsen
CPF 312.760.848-97



[Handwritten signature]
Wladimir Fernandes
CPF 120.650.938-46



[Handwritten signature]
Vanderlei Bertaglia
CPF 138.089.838-25



6 TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 585
Centro - CEP 13012-100 - Campinas/SP - Fone: (19) 3235-3413 - www.6cartorio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE WLADIMIR FERNANDES, VANDERLEI BERTAGLIA,
DOU FE. POR ATO R\$ 8,12. EM TEST. DA VERDADE.

[Handwritten signature]
MIRIAM RAMOS SANTANA
12/06/2023 14:14



[Handwritten signature]
João Lins de Barros
CPF 078.684.131-15

6 TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 585
Centro - CEP 13012-100 - Campinas/SP - Fone: (19) 3235-3413 - www.6cartorio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE REGINALDO FARIAS SANTOS, FREDERICO NILSEN, VANDERLEI BERTAGLIA,
DOU FE. POR ATO R\$ 8,12. EM TEST. DA VERDADE.

[Handwritten signature]
MIRIAM RAMOS SANTANA
12/06/2023 14:15

S1: AA-322306 S2: AA-023272



§2º - Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos:

I - Para si ou seus conjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no caput deste artigo e na alínea anterior sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - São órgãos de administração do Instituto:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Diretoria;**
- III. **Conselho Fiscal**

§1º - Os Associados, Beneméritos ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades do Instituto.

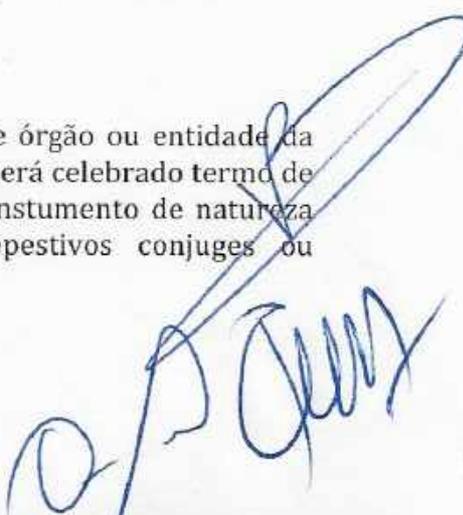
§2º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades do INSTITUTO.

§3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, devendo, todavia os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerem nos respectivos cargos até a posse dos eleitos para que o INSTITUTO não sofra solução de continuidade.

§4º - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§5º - Não poderão compor os órgãos de Administração:

I - Membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou outro instrumento de natureza contratual ou convenial, estendendo-se a vedação aos respectivos conjuges ou



companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

II - Pessoa cujas contas relativas a parceria com o Poder Público tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

III - Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação;

IV - Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da lei 8.429/1992, ou em lei que a suceder;

Parágrafo único. Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do INSTITUTO, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;

II - Decidir pela reforma do Estatuto Social;

III - Eleger, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Apreciar e julgar recurso eventualmente interposto por associado excluído;

V - Decidir pela admissão e outorga de título de associado;

VI - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO;

VII - Apreciar e aprovar anualmente, o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras bem como o plano de trabalho;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

IX - Adquirir bens imóveis.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria:

I - No primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar e aprovar o Plano de Trabalho, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras e contábeis;

II - A cada 04 (quatro) anos para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

Art. 20- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por circulares ou outros meios adequados, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, extinguir o INSTITUTO e nomear liquidante e, reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica e única.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para uma das finalidades previstas no parágrafo 2º retro, somente será instalada em primeira chamada, com quorum de maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, ou seja, metade mais um, inexistindo esse quorum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada nas chamadas seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os associados Fundadores e Efetivos.

§4º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um dos associados presente.

§5º - Será permitida a representação de associado por procurador que represente no máximo 02 (dois) associados e desde que a procuração específica seja apresentada no Instituto com 24:00 horas de antecedência.

Art. 21 - A destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a dissolução do INSTITUTO e a reforma Estatutária, parcial ou total, somente se concretizarão em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme disposto no parágrafo 3º do art. 19, se obtiver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, Fundadores e Efetivos que estiverem presentes na mesma.

Art. 22- Não sendo instalada Assembleia Geral Extraordinária por falta do quorum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia.

Art. 23 - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo único - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, exceto nas pautas que exigem votação específica.

[Handwritten signature]



SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria, órgão executor e de administração do INSTITUTO, todos eleitos pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente

§1º - Os demais quando eleitos serão designados Diretores.

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado por um Associado Fundador.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar o INSTITUTO;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria, do quadro de associados ou demais pessoas idôneas e de perfil condizente com as ações em desenvolvimento;
- V - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral anualmente as demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação;
- VIII - Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais;
- IX - Aceitar doações onerosas ou não onerosas;
- X - Homologar pedido de demissão de associado.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por semestre;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pelo Presidente, lavrando-se competente ata da reunião realizada.

Art. 27 - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto;
- II - Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

- III**-Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o associado escolhido no ato como secretário, as atas de Assembleias e com um Diretor as atas de reuniões da diretoria;
- IV** -Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento interno;
- V** - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VI**-Constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em suas ausências, inclusive com a Cláusula ad- judicia, para representação em juízo e para a prática de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;
- VII** -Superintender todo o movimento do INSTITUTO;
- VIII**-Nomear outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de, no âmbito das atribuições que lhes forem requisitadas, cuidarem para que sejam atingidos os objetivos sociais;
- IX** - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X** - Autorizar a movimentação de fundos do INSTITUTO, representá-lo perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais ovimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- XI** - Com autorização da Assembleia Geral:
- Adquirir bens imóveis;
 - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do Instituto;

Art. 28 — Compete a Diretora Vice Presidente:

- Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias;
- Auxiliá-lo no exercício de suas atribuições estatutariamente previstas e descritas no artigo 27.

Art. 29 - Compete aos Diretores quando eleitos auxiliarem o Presidente e o Vice Presidente e substituí-los em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes;

Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Presidente, pelo Vice presidente ou por um Diretor quando eleito, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato da Diretoria.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Eiscal é composto de 03 (três) a 05 (cinca) membros, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos ou convidado, entre pessoas idôneas e com formação profissional condizente, a critério dos associados.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para:

I. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto.

II. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 33 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - O patrimônio do Instituto compor-se-á dos bens móveis, imóveis e semoventes à ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Art. 35 - As fontes de recursos para implantação e manutenção das atividades do Instituto, originam-se de contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou Direito Público, nacionais ou estrangeiras, convênios, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, bem como da realização de bazares solidários, exposições e eventos ou ainda da venda de produtos pelo mesmo produzido.

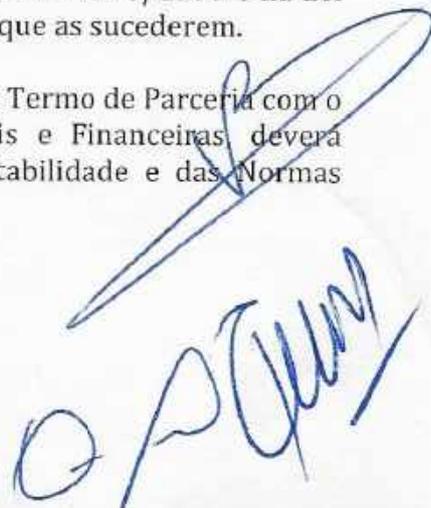
§1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do instituto.

§2º - As subvenções e doações recebidas dos poderes públicos, serão integralmente aplicadas às suas finalidades e dentro do Estado ou Município que originou a mesma.

§3º - O INSTITUTO, ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§4º - Na hipótese de formação de vínculo de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, serão observadas, respectivamente, as disposições contidas na Lei 9.790/1999 e na Lei 13.019/2014 com os respectivos regulamentos, ou em outras que as sucederem.

Art. 36 - O INSTITUTO, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art. 37 - O INSTITUTO ao término de cada exercício social tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 38 - O regime aplicado aos valores e bens adquiridos com recursos públicos observará o disposto na legislação vigente.

§1º - Todos os convênios, parcerias e contratos celebrados com a administração pública deverão ser divulgados em meio eletrônico, em locais visíveis na sede o INSTITUTO e nos estabelecimentos em que ele exerça suas atividades, observadas as disposições legais.

§2º - Os bens imóveis, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração de termo de parceria com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade, acompanhada de promessa formal de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de extinção do INSTITUTO, observada a legislação vigente.

§3º - Na hipótese de o INSTITUTO adquirir e perder sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido nos termos do art. 51, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º - Os agentes da Administração Pública, os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos, informações e locais de execução relacionados ao objeto dos convênios, contratos e termos de parceria celebrados pelo INSTITUTO que envolvam recursos ou bens públicos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a decisão da reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral terá efeito somente após o referendo de um associado fundador e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

WIZAF Said Mohamed Said
Escritor



Art. 41 — O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do mesmo à outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da Lei 13.019/, preferencialmente, com o mesmo objeto social da extinta ou à entidade pública.

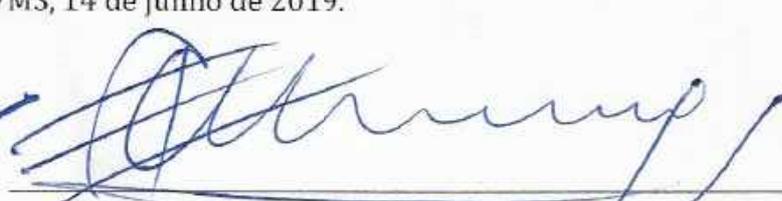
Art. 43 — Na hipótese do INSTITUTO ter cassado o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, igualmente qualificada nos termos da lei retrocitada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 44 — O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será extinto em Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os membros dos órgãos da administração indicados no art. 15.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere este artigo será convocada em até 15 dias após a aprovação e publicação deste estatuto, observado o disposto no art. 23, parágrafo único.

Corumbá/MS, 14 de junho de 2019.



Instituto Rural Escola das Águas – Pantanal dos Paiaguás/MS
Reginaldo Farias Santos
Diretor Presidente

Vanderlei Bertaglia
Diretor -Vice Presidente

7º TABELIÃO

7º TABELIÃO

Sétimo Tabelião Brasil Chaves
CARLOS FERNANDO BRAGA CHAVES
TABELIÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Duílio de Aguiar, 1222/1307 - Jd. Prado
13013-922 - Fone: (19) 3234-4700 / 3233-7705
REGISTRO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE REGISTRO
FARIAS SANTOS, VANDERLEI BERTAGLIA: *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 9,61. EM TEST
DA VERDADE.
APRESCIDA DE SOUZA LIMA COLOMBAROLI
08/07/2019 15:23
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FIRMAS OU CASIMBAS

7º TABELIÃO
Aparecida de Souza Lima Colombaroli
ESCREVENTE
3226-1585 - Corumbá-MS
CARTÃO NOTÁRIO DO BRASIL
VALOR DE BOM FIDELI
113720
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
C20793AA0130664

[Handwritten signature]

7º TABELIAO

Pedro Eustáquio Fonseca Junior
Advogado - OAB/SP 342.237

Setimo Tabelião Brasil Chaves
 Rua Setimo de Souza Lima, 1378-1380 Vila Pente
 13.130-000 Ribeirão Preto - SP
 CEP 13139-902 - Fone: (19) 3234-4100 / 3233-3705

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE PEDRO EUSTÁQUIO DA FUNSECA JUNIOR, *[Handwritten signature]*
 DOU FE.
 POR ATO R\$ 9,61. EM TEST DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLUFRAROLI
 06/07/2019 15:23 *[Handwritten signature]*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

7º TABELIAO
 Associação de Souza Lima Colufraroli
ESCREVENTE
 13720
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO
 C10193AA0347385

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.035 em 12/07/2019, no Livro 16, Foll 180, e, averbado sob nº 10 do Registro nº 774 em 29/07/2019

[Handwritten signature]
NIZAR SAID MOHAMAD SAID
Escrevente

EMOLUMENTOS R\$ 76,00 - FUNJECC 10% R\$ 7,60 - FUNADEP 10% R\$ 7,60 - FEADMP 10% R\$ 7,60 - ISSQN/FUNJECC 5% R\$ 3,80 - SELO DIGITAL R\$ 1,50

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA
Selo Digital Utilizado: ACA 08053-385-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Leandro Couto Cipriani dos Santos
Tabelião e Registrador Inscrição
Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Nota.
Contato: Mano Grosse do Sul

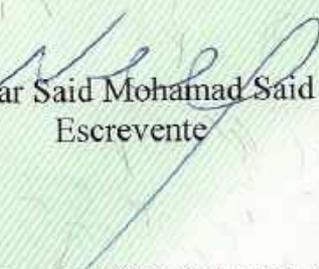


4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Certidão de Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 10 no Registro nº 774 a Alteração do Estatuto Social do “INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS ÁGUAS – PANTANAL DOS PAIAGUÁS”, com sede na Fazenda Santa Mônica, Pantanal dos Paiaguás, Zona Rural, neste Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019).

Corumbá/MS, 29 de julho de 2019.


Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

Selo Digital de Autenticidade Utilizado: ACA 08070-845-NOR. “Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php”.

EMOLUMENTOS (RS)	FUNJECC 10%(RS)	FUNADEP 10%(RS)	FEADMP 10% (RS)	ISSQN 5% (RS)	SELO DIGITAL(RS)	Total (RS)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	1,50	40,65

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS AGUAS - PANTANAL DOS PAIAGUÁS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º — O INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS AGUAS - PANTANAL DOS PAIAGUÁS, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O INSTITUTO tem sede social e foro em Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Fazenda Santa Mônica, Pantanal dos Paiaguás, Zona Rural, podendo abrir e encerrar filiais e outros equipamentos em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO E FINALIDADES**

Art. 2º - O INSTITUTO tem por objetivo precípuo promover serviços gratuitos educacionais e sócioassistenciais, em caráter pessoal ou agregado pelo núcleo familiar que se encontrem em situação de vulnerabilidade, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas na infância, adolescência, juventude ou adulto, através da formação, educação, profissionalização, cultura, esporte e saúde em Mato Grosso do Sul, mediante a prática entre outras, das ações a seguir descritas e com observância fiel do disposto no § único do artigo 3º da Lei 9.790/1999 e Lei 13.019/2014 de :

- a) A prestação de serviços educacionais gratuitos, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos seus educandos beneficiários;
- b) O exercício de ações de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais que valorizem os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
- c) A promoção e o ensino dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana;
- d) Dar apoio sócio educativo mediante criação, manutenção de centros educacionais, centros profissionalizantes, ou outras atividades educativas e formativas;
- e) Poderá, oportunamente, conceder bolsas de estudo, custear a educação parcial ou total do educando não contempladas nas atividades do Instituto;
- f) Encaminhar para atendimentos específicos de saúde ou, em parceria com governo Federal, Estadual ou Municipal, abrigar um Posto de Saúde para a promoção da Saúde gratuita e também, através de parcerias publicas/privadas, prestar tais serviços;
- g) Implantar, desenvolver ou participar de oficinas com produção e distribuição para o mercado, objetivando a consecução dos fins deste Instituto, a captação de recursos para o Instituto e a formação profissional de seus participantes;
- h) Difundir o patrimônio cultural, étnico social, ambiental, bibliotecas, e museus;



Said
Said Mohamad Said
Escrevente



Nizar Said Mohammad Said
Escritor

- i) Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos através do Instituto, e bem assim material pedagógico, educacional, artesanal e artístico dos projetos social, cultural e educacional;
- j) Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- k) Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pelo Instituto, bem como apoiar e fomentar projetos de outras entidades;
- l) Criar e desenvolver produtos educativos e artísticos via Internet;
- m) Organizar, produzir, divulgar, coordenar, participar e executar eventos, campanhas, programas, planos e projetos nacionais e internacionais de cunho cultural, social, esportivo e de saúde;
- n) Implantar e desenvolver oficinas de capacitação e o que demandar a comunidade local, para profissionalização de adolescentes e jovens, capacitando-os para o mercado de trabalho;
- o) Defender, em juízo e fora dele, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência.
- p) Dentro dos critérios de cidadania e observância legal, o Instituto poderá sediar um Posto Cidadão para a comunidade, com objetivo de dar acesso a programas governamentais, como o Bolsa Família, Bolsa Amamentação ou qualquer programa/benefício estendido pelos governos municipais, estaduais ou federal.

Parágrafo único — O INSTITUTO, com o objetivo precípua de obter recursos para sua manutenção e expansão, poderá comercializar produtos de produção própria de seus beneficiários, devendo obrigatoriamente reverter as receitas obtidas, na realização de seus objetivos sociais.

Art. 3º - O INSTITUTO no âmbito de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais legislação pertinente, ou outra que venha substituí-la, também poderá direcionar suas ações para:

I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II. Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) Produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;

b) Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) Realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore.

Art. 4º - O INSTITUTO poderá ainda sob os auspícios da Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto No 6.180, de 03 de agosto de 2007, ou



Handwritten signature and name: Nizar Said Mohamad Said Escrivão

outra que a substitua ou altere, implantar e desenvolver com seus beneficiários diretos e indiretos, atividades de caráter desportivo e para-desportivos.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos o INSTITUTO poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação ou qualquer outra relação contratual ou convenial com entidades de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais, desde que respeitados os objetivos previstos neste artigo e disposto na lei nº 13019/2014, na Lei nº 9790/1999 e no Decreto nº 3.100/1999, ou em outras disposições normativas que as sucederem.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - O INSTITUTO poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 8º - O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I - Associados Fundadores: pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação do INSTITUTO em 01 de outubro de 2013.

II - Associados Efetivos: pessoas físicas e jurídicas, identificadas com os objetivos do INSTITUTO e nele admitidas pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, mediante referendo de um associado fundador e contribuição com o valor fixado anualmente pela Diretoria.

III - Associados Beneméritos: pessoas, físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ou contribuição material para o INSTITUTO, admitidos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

§1º - O associado que pretender integrar o quadro de associados, observados os incisos do artigo 8º deste Estatuto Social, deverá formular o seu pedido por escrito ao Presidente que submeterá o mesmo, a apreciação e aprovação da Assembleia Geral que se realizar seguidamente.

§2º - O associado que pretender retirar-se do quadro de associados, deverá formular o seu pedido por escrito ao Presidente que homologará o mesmo.

Art. 9º - Os associados fundadores e efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de administração do INSTITUTO.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Nizar
Nizar Said Mohamad Said
Escritor

§1º - Os associados efetivos somente poderão exercer o direito de voto após 03 (três) anos de efetiva participação como associado.

§2º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais observado o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Prestar ao INSTITUTO cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;

III - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo INSTITUTO;

IV - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no presente artigo 10, deste Estatuto Social, configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, sendo-lhe facultado interposição de recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - Participar de todos os eventos patrocinados pelo INSTITUTO;

III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 12 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

Art. 13 - O INSTITUTO não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de caráter lucrativo.

Art. 14 - O INSTITUTO não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores e demais membros dos órgãos de administração, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§1º - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa que coibam a distribuição aos associados, conselheiros, diretores e demais membros dos órgãos de administração empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

[Handwritten signature]